



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2019.

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

EMENTA

Altera Decreto Legislativo nº 04, de 04 de maio de 2007. Legalidade. Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, que “altera o Decreto Legislativo nº 04, de 04 de maio de 2007 modificando dispositivo e dando outras providências”.

Apresenta-se justificativa às fls. 02.

A Procuradoria Jurídica entende que não há afronta a legislação vigente.

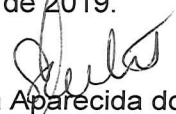
No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Educação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 01 de março de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712